



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2017

“Que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, e de outro lado **DALVINA ALVES DA SILVA**.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE ITAJÁ, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ. Nº 02.18.757/0001-47, com sede administrativa na Rua Antonio Nunes da Silva, nº 235, na cidade de Itajá, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Luciano Leão**, brasileiro, desquitado, inscrito no CPF sob o nº 060.763.351-49, portador da RG 544.617, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado a Rua Jacob Rodrigues, 387, setor central, na cidade de Itajá, Estado de Goiás;

LOCADORA: DALVINA ALVES DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 703.134.071-34, portadora da RG 402.694, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliada na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (uma) casa residencial, localizada na Olaria da Fumaça, s/nº, Distrito da cidade de Itajá, Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contrato terá início no dia 02 (dias) de janeiro de 2017 e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, ficando assegurado ao **LOCATÁRIO**, o direito na preferência na **LOCAÇÃO** do imóvel, desde que ambas as partes estejam em pleno acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a **LOCADORA** em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pagos mediante assinatura do presente contrato de locação até o 10º (décimo dia) útil de cada mês, perfazendo um valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



02.04.122.1425.4.001-3.3.90.36.00 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 1º Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês, a importância estabelecida neste instrumento;
- 2º Zelar para que o imóvel seja mantido em bom estado de conservação;
- 3º Não alterar a destinação do imóvel sem previa autorização do locador;
- 4º Não sublocar o imóvel;
- 5º Não transferir o presente contrato no todo ou em parte sem previa autorização do Locador;
- 6º A água, a energia elétrica será de responsabilidade da locatária.
- 7º Devolver o prédio na forma que se encontra, e ficando ainda obrigado a conservação ou restituição findo o prazo;

DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1º Apresentar os documentos necessários à efetivação da assinatura deste instrumento de contrato;
- 2º Os encargos referentes aos impostos da Fazenda Pública Municipal será de responsabilidade do Locador.

CLÁUSULAS SÉTIMA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas sujeitará a **LOCADORA** o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

- 1º O LOCATÁRIO terá o direito de rescindir o presente instrumento de contrato, independente de ação, interpelação judicial ou indenização;
- 2º No caso se haver o locador cometido qualquer fraude;
- 3º Pela morte da LOCADORA ou insolvência civil;
- 4º Se a LOCADORA transferir o presente contrato por tudo ou em parte sem prévia autorização do LOCATÁRIO;
- 5º Se a LOCADORA rescindir em faltas já punidas;
- 6º No interesse do serviço público devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2017/2020

CNPJ 02.186.757/0001-47



7º Por interesse e acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA – OUTRAS SANÇÕES

Pela inadimplência contratual das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a **LOCADORA** quaisquer sanções previstas em Lei, sendo facultado ainda ao **LOCATÁRIO** declarar-lhe indignidade para transacionar com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da comarca de Itajá, Estados de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões resultantes deste instrumento de contrato.

Estando assim justos e contratos, assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itajá/GO, 02 de janeiro de 2017.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Locatário

DALVINA ALVES DA SILVA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____